261

Câmara Municipal de Paracatu 02 Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR DENIS BRASILEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 03/11/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PROJETO DE LEI N.º. 138 /2022

Reconhece de utilidade pública a Associação Protetora de Animais Focinhos Sozinhos, com sede no município de Paracatu-MG.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Protetora de Animais Focinhos Sozinhos, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.108.642/0001-96, com sede e foro no município de Paracatu-MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de outubro de 2022,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Processo de votação
1ºTURNO: / / ( )Aprovado ( )Rejeitado
2ºTURNO: / / ( )Aprovado ( )Rejeitado
TURNO ÚNICO: 15/03/23 (X)Aprovado ( )Rejeitado
Presidente

VEREADOR DENIS BRASILEIRO

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2454
RECEBIDO EM 28/10/22
HORÁRIO 14h28
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu
03
Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo reconhecer a utilidade pública da Associação de Proteção de Animais Focinhos Sozinhos.

Como é cediço, a concessão do título de utilidade pública a entidades, fundações ou associações civis traz o reconhecimento do poder público de que as instituições, atreladas ao seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Com este documento, as organizações também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a receber recursos públicos.

Ao propor a utilidade pública da Associação de Proteção de Animais Focinhos Sozinhos, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Paracatu constitui o mínimo que o Poder Legislativo pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

A Associação de Proteção de Animais Focinhos Sozinhos é uma associação que atua na defesa e proteção de animais, especialmente cães e gatos, no município de Paracatu, possuindo notório reconhecimento pelos serviços prestados na região.

Dentre suas atividades, destaca-se a promoção de adoção responsável, resgate de animais em situação de maus-tratos, assim como seu tratamento até completa recuperação. Atua ainda na educação e conscientização da população quanto a importância da defesa e proteção animal. Ressalta-se que, atualmente, todas as atividades são custeadas por meio de doações e, primordialmente, pelas contribuições de sua atual presidente.

A declaração de utilidade pública por certo outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

A entidade já realiza diversos trabalhos no município e assim será permitido que seja assegurada a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, tal concessão será essencial

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 04

para a continuação de sua atividade tão importante para nossa cidade, usufruindo dos benefícios que só a utilidade pública poderá oferecer.

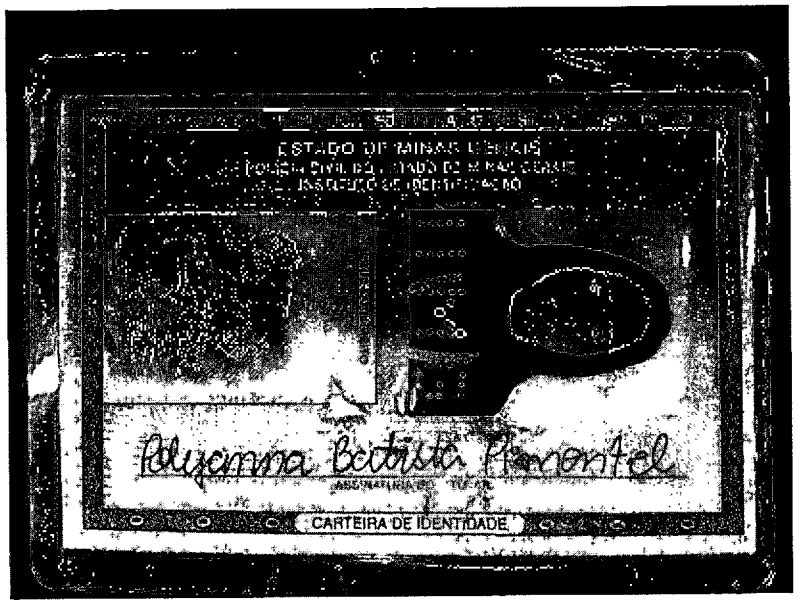
Essas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

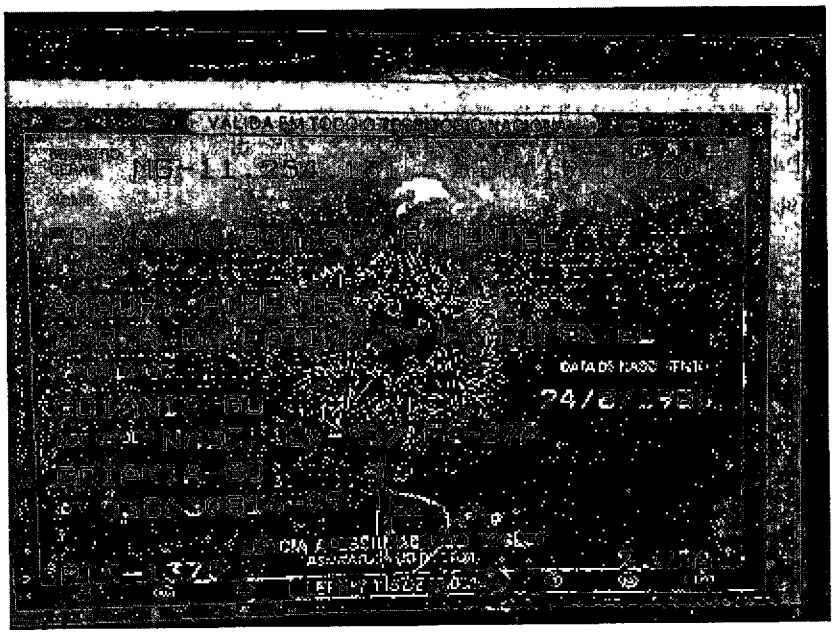
Diante do exposto, solicito aos nobres Edis o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis e que, após análise, seja aprovada em sua totalidade para que provoque os resultados desejados.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de outubro de 2022,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR DENIS BRASILEIRO

Câmara Municipal de Paracatu
05
Minas Gerais





Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 06

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu, Polyanna Batista Pimentel, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida aos 24/08/1980, portadora do documento de identidade RG nº MG-11.254.151, inscrita no CPF sob o nº 038.630.816-09, podendo ser encontrada na Avenida Deputado Quintino Vargas, nº 426, Centro, Paracatu/MG, declaro para os fins necessários que os diretores da Associação Protetora de Animais Focinhos Sozinhos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.108.642/0001-98, não receberam REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do seu mandato atual.

Para efeitos legais assinamos a presente.

Paracatu/MG, 26 de outubro de 2022.

1º OFÍCIO NOTARIAL

POLYANNA BATISTA PIMENTEL
Presidente
Associação Protetora dos Animais Focinhos Sozinhos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Paracatu - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(GBF98468) POLYANNA BATISTA PIMENTEL
em testemunho da verdade.
Paracatu, 27/10/2022 08:40:02.16060
SELO DE CONSULTA: GBF98468
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3401.9674.5338.8746
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
ANDRESSA BARBOSA ALVES BROCHADO - ESCREVENTE
Emol:R$7,04 TFJ:R$2,19 Total:R$9,23 ISS:R$0,33
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACD042335

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - PARACATU-MG

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.108.642/0001-96 MATRIZ		04/03/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PROTETORA DE ANIMAIS FOCINHOS SOZINHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FOCINHOS SOZINHOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO QUINTINO VARGAS	426	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.600-212	CENTRO	PARACATU	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FOCINHOSSO@GMAIL.COM	(38) 8802-0422

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2021** às **10:20:20** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS FOCINHOS SOZINHOS

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 08

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1 – A **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS FOCINHOS SOZINHOS** também designada pelo nome fantasia **FOCINHOS SOZINHOS**, fundada em 01 de Dezembro de 2020 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Deputado Quintino Vargas nº 426 Bairro Centro, nesta cidade de Paracatu/MG CEP: 38.600-212.

ART. 2 – A Associação tem por finalidades:

I. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais domésticos caninos e felinos e do meio ambiente, através das atividades de educação e conscientização, especial e ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I. Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela **UNESCO** em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
II. Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
III. Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
IV. Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);
V. Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno da Associação;
VI. Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
VII. Promover serviços voluntários;
VIII. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da Associação Protetora de Animais Focinhos Sozinhos, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual e municipal para financiamento destas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução das ações descritas acima, exceto o item "VIII" serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros,

ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese alguma sacrificará algum animal a ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia nos casos extremos que obrigatoriamente será atestado por um médico veterinário, sendo que se for necessário sacrificar algum animal, este ato será praticado imediatamente de modo a não provocar angustia e dor.

ART. 3 – A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, e/ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

ART. 4 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART. 5 – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 6 – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ART. 7 – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

ART. 8 – Haverá as seguintes categorias de associados:

1) Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2) Beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
3) Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
4) Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

ART. 9 – São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

ART. 10 – São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

ART. 11 – São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

ART. 12 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

ART. 13 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II. Tomar parte nas assembleias gerais;
III. Participar de todas as atividades associativas;
IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação
VI. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

ART. 14 – São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações da Diretoria;
III. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
V. Acatar as determinações da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 15 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O associado poderá desligar-se voluntariamente da associação mediante requerimento endereçado à diretoria.

ART. 16 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 17 – A Associação será administrada por:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria; e
III. Conselho Fiscal.

ART. 18 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 19 – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. Destituir os administradores;
III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
V. Conceder o título de associado,benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII. Decidir sobre a extinção da entidade.
VIII. Aprovar as contas;
IX. Aprovar o regimento interno;
X. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.

ART. 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ART. 21 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo presidente da Diretoria;
II. Pela Diretoria;
III. Pelo Conselho Fiscal;
IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ART. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 dos associados efetivos.

ART. 23 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e através de carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

ART. 24 – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terão direito a voto nas assembleias as categorias de associados: efetivos e colaboradores, desde que em dia com sua contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

ART. 25 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, eleita em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação.

ART. 26 – Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
III. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V. Contratar e demitir funcionários;
VI. Convocar a Assembléia geral;



ART. 27 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ART. 28 – Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
VI. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
VII. Representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
VIII. Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
IX. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;
X. Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais.

ART. 29 – Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART. 30 – Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade

ART. 31 – Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V. Presentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

ART. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

1) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
2) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ART. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar, e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil e financeiras, e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias nos livros de escrituração da entidade;
II. Examinar os livros de escrituração da entidade;
III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 34 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ART. 35 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 36 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

ART. 37 – O Patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ART. 38 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, de igual natureza, com personalidade jurídica, regulamente constituída, cujo objetivo seja preferencialmente o mesmo que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

ART. 39 – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ART. 40 – A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores subventores.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 14

CAPÍTULO V
DO REGIME FINANCEIRO

ART. 41 – O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 42 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS FOCINHOS SOZINHOS" COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

ART. 43 – A Associação não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

ART. 44 – A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 45 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 21 e seguintes, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

ART. 46 – A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ART. 47 – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

ART. 48 – Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ART. 49 – A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do ART. 70 da Constituição Federal.

ART. 50 – É vedada à Associação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 51 – A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART. 52 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração ou no todo, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ART. 54 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **"ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS FOCINHOS SOZINHOS"** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 01/12/2020.

Paracatu/MG 01 de DEZEMBRO de 2020.

POLYANNA BATISTA PIMENTEL
CPF: 038.630-816-09
Presidente

DJALMA JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado OAB/MG 106.931

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CNPJ: 09 052 998/0001-42
Oficiala: Dayena Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Joquei Clube - Paracatu-MG - CEP: 38.600-464
Fone: (38) 3672-6607

Ata de Fundação da **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS FOCINHOS SOZINHOS**, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ao 01 dias do mês de Dezembro de 2020, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, da **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS FOCINHOS SOZINHOS**, na Avenida Deputado Quintino Vargas nº 426 Bairro Centro, nesta cidade. de Paracatu/MG CEP: 38.600-212, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi – la a Sra. Polyanna Batista Pimentel. A Sra. Polyanna colocou em votação a constituição da **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS FOCINHOS SOZINHOS**, com nome fantasia **FOCINHOS SOZINHOS**, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Logo a seguir a Sra. Polyanna solicitou a Sra. Dalila Fernandes da Silva Costa que procedesse à leitura do projeto de estatuto e dos termos da associação, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a votação e foi aprovado por unanimidade dos presentes. Logo a seguir a Sra. Polyanna Batista Pimentel após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à votação da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 (Três) anos, com duração até 01/12/2023 e que ficaram assim constituídos: **PRESIDENTE:** Polyanna Batista Pimentel, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob o nº 038.630.816-09 e da C.I. sob o nº MG-11.254.151, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada a Avenida Deputado Quintino Vargas nº 426 Bairro Centro, nesta cidade de Paracatu/MG CEP: 38.600-212; **VICE – PRESIDENTE:** Daniella Batista Pimentel, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob o nº 057.629.786-05 e da C.I. sob o nº MG-13.829.001, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada a Avenida Deputado Quintino Vargas nº 426 Bairro Centro, nesta cidade de Paracatu/MG CEP: 38.600-212; **SECRETÁRIA:** Dalila Fernandes da Silva Castro, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF sob o nº 109.562.736-88 e da C.I. sob o nº MG-17.273.871, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada a Rua Antônio Rocha Borges nº 21 Bairro Alto do Córrego, nesta cidade de Paracatu/MG CEP: 38.606-050; **Tesoureira:** Geralda Benedita Pereira Santana, brasileira, solteira, vendedora, portadora do CPF sob o nº 956.776.237-68 e da C.I. sob o nº 09.665.874-5, expedida pela SSP/RJ, residente e domiciliada a Rua Pinheiro Chagas nº 231, Bairro Centro, nesta cidade de Paracatu/MG CEP: 38.600-242. **O Conselho Fiscal: 1º FISCAL:** Maria de Fátima Batista Franco, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF sob o nº 159.943.171-87 e da C.I. sob o nº M-807.934, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Avenida Deputado Quintino Vargas nº 426 Bairro Centro, nesta cidade de Paracatu/MG CEP: 38.600-212; **2º FISCAL:** Lucas Evangelista Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 104.019.806-69 e da C.I. sob o nº MG-19.703.213, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Alcebíades Gonçalves Carvalho nº 514 Bairro Bela Vista, nesta cidade de Paracatu/MG CEP: 38.600-502; **3º FISCAL:** Fabíola Floriano de Menezes Peres, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF sob o nº

Fabíola

Câmara Municipal de Paracatu
17
Minas Gerais

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09 052 998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida
Escrevente: Gleicíane Araújo
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva
Bairro Jóquei Clube - Paracatu-MG - CEP:
Fone: (38) 3672-6607

105.162.376-67 e da C.I. sob o nº MG-14.208.459, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Ovídio Martins Lisboa nº 230, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Paracatu/MG, CEP: 38.607-014. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Dalila Fernandes da Silva Castro, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores. Paracatu/MG; 01 de Dezembro de 2020.

POLYANNA BATISTA PIMENTEL
CPF: 038.630.816-09
Presidente

DANIELLA BATISTA PIMENTEL
CPF: 057.629.786-05
Vice – Presidente

DALILA FERNANDES DA SILVA COSTA
CPF: 109.562.736-88
Secretária

GERALDA BENEDITA PEREIRA SANTANA
CPF: 956.776.237-68
Tesoureira

MARIA DE FÁTIMA BATISTA FRANCO
CPF: 159.943.171-87
1º Fiscal

LUCAS EVANGELISTA OLIVEIRA SILVA
CPF: 104.019.806-69
2º Fiscal

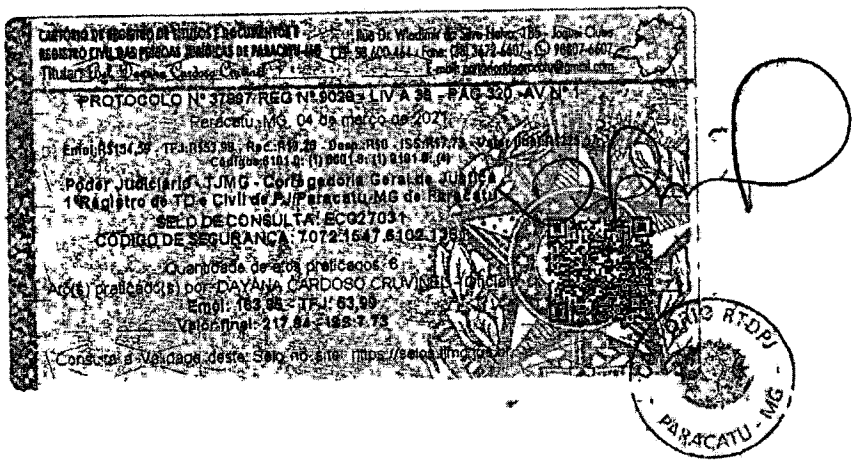
FABÍOLA FLORIANO DE MENEZES PERES
CPF: 105.162.376-67
3º Fiscal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09 052 998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Joquei Clube - Paracatu-MG - CEP: 38.600-464
Fone: (38) 3672-6807

CARTÓRIO RTDPJ PARACATU - MG

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 18

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
19


CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PARACATU-MG
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185 - Jóquei Clube
CEP: 38.600-464 - Fone: (38) 3672-6607 - © 98807-6607
Titular: Dra. Dayana Cardoso Cruvinel
PROTOCOLO Nº 378987 REG Nº 9038 - LIV A 38 - PAG 320 - AV Nº
Paracatu, MG, 04 de março de 2021
Emol: 85,34 - TFJ: 0,00 - Rec: 0,00 - Distr: 0,00 - ISS: 0,00 - Valor final: 85,34
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Registro de TD e Civil de PJ Paracatu-MG de Paracatu
SELO DE CONSULTA: ECO27031
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7072 1547 6102 1358
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: DAYANA CARDOSO CRUVINEL - Oficiala
Emol: 163,98 - TFJ: 63,98
Valor final: 217,64 - ISS: 7,73
Consulte a Validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br
SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO RTDPJ
PARACATU - MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09 052 998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jóquei Clube - Paracatu-MG - CEP: 38.600-464
Fone: (38) 3672-6607

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: POLYANNA BATISTA PIMENTEL
CPF: 038.630.816-09
RG: 11254151

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico.de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 10:44

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 10:44

Código de Autenticação: 2210-2710-4417-0533-7892

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Câmara Municipal de Paracatu
21
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: POLYANNA BATISTA PIMENTEL
CPF: 038.630.816-09
RG: 11254151

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 10:42

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 10:42

Código de Autenticação: 2210-2710-4213-0841-4439

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 22

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DANIELLA BATISTA PIMENTEL
CPF: 057.629.786-05
RG: 13829001

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 10:48

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 10:48

Código de Autenticação: 2210-2710-4814-0540-1988

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 23

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presenta data, CONSTA(M) contra:

Nome: DANIELLA BATISTA PIMENTEL
CPF: 057.629.786-05
Nome mãe: MARIA DE FATIMA BATISTA FRANCO PIMENTEL

Processo	Distribuição
5002492-53.2021.8.13.0470	25/06/2021

SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 10:46

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 17:37

Código de Autenticação: 2210-2717-3758-0207-1057

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DALILA FERNANDES DA SILVA CASTRO
CPF: 109.562.736-88
RG: 17273871

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 10:50

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 10:50

Código de Autenticação: 2210-2710-5032-0538-1893

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 25

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DALILA FERNANDES DA SILVA CASTRO
CPF: 109.562.736-88
RG: 17273871

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 10:52

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 10:52

Código de Autenticação: 2210-2710-5244-0706-6835

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 96

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GERALDA BENEDITA PEREIRA SANTANA
CPF: 956.776.237-68
RG: 96658745

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 10:56

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 10:56

Código de Autenticação: 2210-2710-5631-0466-1433

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Câmara Municipal de Paracatu
27
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GERALDA BENEDITA PEREIRA SANTANA
CPF: 956.776.237-68
RG: 96658745

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 10:54

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 10:54

Código de Autenticação: 2210-2710-5429-0874-3206

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIA DE FÁTIMA BATISTA FRANCO
CPF: 159.943.171-87
RG: 807934

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 11:00

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 11:00

Código de Autenticação: 2210-2711-0007-0059-4466

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Câmara Municipal de Paracatu
29
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presenta data, CONSTA(M) contra:

Nome: MARIA DE FATIMA BATISTA FRANCO
CPF: 159.943.171-87
Nome mãe: ANDREZINA MATEUS EVANGELISTA

Processo	Distribuição
5002492-53.2021.8.13.0470	25/06/2021

SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 10:58

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 17:38

Código de Autenticação: 2210-2717-3821-0279-1648

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 30

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUCAS EVANGELISTA OLIVEIRA SILVA
CPF: 104.019.806-69
RG: 19703213

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 11:04

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 11:04

Código de Autenticação: 2210-2711-0402-0296-7816

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Câmara Municipal de Paracatu
31
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presenta data, CONSTA(M) contra:

Nome: LUCAS EVANGELISTA OLIVEIRA SILVA - CHURRASCARIA - ME
CNPJ: 22.191.317/0002-76

Processo	Distribuição
5004036-47.2019.8.13.0470	25/10/2019

SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARACATU

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 11:02

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 17:38

Código de Autenticação: 2210-2717-3843-0598-0920

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Câmara Municipal de Paracatu
32
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FABIOLA FLORIANO DE MENEZES PERES
CPF: 105.162.376-67
RG: 14208459

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 11:08

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 11:08

Código de Autenticação: 2210-2711-0817-0238-1640

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Câmara Municipal de Paracatu
33
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FABIOLA FLORIANO DE MENEZES PERES
CPF: 105.162.376-67
RG: 14208459

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 27 de Outubro de 2022 às 11:06

PARACATU, 27 de Outubro de 2022 às 11:06

Código de Autenticação: 2210-2711-0640-0532-1321

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Câmara Municipal de Paracatu
34
Minas Gerais

DESPACHO

Nos termos dos artigos 73 e 173, da Resolução Legislativa n.º 543/2009, que contém o Regimento Interno, recebo a **Projeto de Lei n.º 138/2022**, de autoria do Vereador Denis Brasileiro, que Reconhece de utilidade pública a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, com sede no Município de Paracatu-MG, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, determinando sua numeração e publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de Fevereiro de 2023

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 25

DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS
Projeto de Lei Nº 138/2022

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Beto Codorna	
Vereadora Claudirene Rodrigues - Presidente	Stephanie Peres Portaria Nº 3.552/2023 Chefe de Gabinete da Presidência
Vereador Denis Brasileiro	
Vereador Denis Dantas	
Vereador Donato Silva	
Vereador Evandro da Usina	
Vereador George Linderski	
Vereadora Gislene Couto – Vice Presidente	Paloma Caldas
Vereador Manoel Alves	
Vereadora Nilda da Associação	
Vereador Paulinho Ferreira	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereador Professor Alex	
Vereador Renato Martins	Aparecida Lôbo
Vereadora Tenente Cristina - Secretária	Renato Barbosa
Vereador Vaguinho do Ônibus	Rafael O. Franco
Vereadora Vera Lemos	

CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 02/03/2023.

Érico Lucas Souto Lepesqueur

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 36

PROCESSO N.º 2022.01.0261

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 138/2022, de autoria do vereador Denis Brasileiro, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 17 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 37

PROCESSO N.º 2022.01.0261

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **AUTO-DESIGNA** relator do Projeto de Lei n.º 138/2022, de autoria do vereador Denis Brasileiro, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 27 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 38

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 05/2023
PROJETO DE LEI N.º 138/2022
VERSÃO: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos
AUTORIA: VEREADOR DENIS BRASILEIRO
RELATOR: VEREADOR PAULINHO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do vereador Denis Brasileiro, a proposição de lei telada pretende reconhecer de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara, *ex vi* do artigo 102, I, "a" do Regimento Interno.

O Regimento Interno desta Casa determina em seu art. 158, § 4º, que "a proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo presidente da Câmara Municipal se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei."

No âmbito da legislação estadual temos a Lei n.º 12.972, de 27 de julho de 1998, alterada pela Lei n.º 15.430, de 3 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

A faculdade das associações, sociedades civis e fundações de pleitear o pedido de declaração de utilidade pública, encontra-se no artigo 1º da Lei n.º 12.972/98, *verbis:*

> ***"Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, mediante a comprovação de que:***
> ***I – adquiriram personalidade jurídica;***
> ***II – estão em funcionamento há mais de um ano;***
> ***III – os cargos de sua direção não são remunerados;***
> ***IV – seus diretores são pessoas idôneas;***

Estabelece ainda, no parágrafo único do artigo 1º do Diploma Legal acima citado, que "**o atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do 'caput' deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou por seus substitutos legais, do Município ou da Comarca em que a entidade for sediada.**"

Em análise da documentação anexada ao processo, fica constatado o cumprimento das exigências enumeradas no artigo 1º e seu parágrafo único, pela reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, não vislumbrando nenhum empecilho de ordem legal na concessão do título de utilidade pública.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluo **favoravelmente** à admissibilidade do Projeto de Lei nº138/2022

Sala das Comissões, 03 de Março de 2023

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Relator Auto-Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 06/03/2023
Patrícia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 47[illegible].024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado ( )
o voto do relator em turno único por
votos favoráveis: 06
com restrição:
em separado:
votos contrários:
Sala das Sessões, 06/03/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROCESSO N.º 2022.01.0261

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, DISTRIBUI, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 138/2022, de autoria do vereador Denis Brasileiro, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 16 de Março de 2023.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

PROCESSO N.º 2022.01.0261

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Evandro da Usina, relator do Projeto de Lei n.º 138/2022, de autoria do vereador Denis Brasileiro, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 17 de Março de 2023.

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 42

PROCESSO: 2023.01.0261

PARECER N.º 29 / 2023
PROJETO DE LEI Nº 138/2022
VERSÃO: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos.
AUTORIA: VEREADOR DENIS BRASILEIRO
RELATOR: VEREADOR EVANDRO DA USINA

RELATÓRIO

O projeto telado, de autoria do vereador Denis Brasileiro, que reconhece de utilidade pública a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado pelo Plenário desta Casa.

Sobre a proposição não incidiu emenda.

Destarte, nos compete o ajuste da redação e da técnica legislativa, dando ao Projeto de Lei n°138/2022, a redação final transcrita com a qual deverá ser promulgada.

Plenário das Comissões, 17 de Março de 2023.

VEREADOR EVANDRO DA USINA
Relatora Designada

Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos desta Legislativo, conforme o art. 105, da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 20/03/2023
Patrícia [illegible] Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DELIBERAÇÃO
Aprovado (X) Rejeitado ( )
o voto do relator
votos favoráveis: 06 votos
pela conclusão
com restrição
em separado
votos contrários
Sala das Sessões 20/03/2023

Câmara Municipal de Paracatu 43 Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI Nº 138, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.108.6425/0001-96, com sede e foro no Município de Paracatu-MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de Março de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR DENIS BRASILEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Processo de votação

1°TURNO: ( )Aprovado
( )Rejeitado
2°TURNO: ( )Aprovado
( )Rejeitado
TURNO ÚNICO: (X)Aprovado
20/03/23 ( ) Rejeitado

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 44

PRE. N.º 51 / 2023 **Paracatu - Minas Gerais, 23 de Março de 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
PROTOCOLO Nº 4744/23
EM 23/03/23
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar à sanção e promulgação de Vossa Excelência, cópia da **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 138/2022, de autoria do Vereador Denis Brasileiro, que Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, aprovada em turno único de discussão e votação pelo Plenário desta Casa em reunião ordinária realizada em 20/03/2023, acompanhada do processo completo de sua tramitação.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal.pmparacatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 27/03/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL

A Sua Excelência o Senhor
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PARACATU - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho
38.603-400 - Paracatu-MG
(38)3679-0300 - gabinete@paracatu.mg.gov.br

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
45

Ofício nº 038/2023/GAB

Paracatu-MG, 11 de abril de 2023.

A Senhora
Claudirene Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu/MG

Assunto: Sanção de Leis Ordinárias – Lei nº 3.752/2023 até nº 3.755/2023.

Exma. Sra. Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a honrosa presença de Vossa Senhoria, encaminhar as seguintes Leis Ordinárias devidamente sancionadas:

- Lei nº 3.752, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 09/2023) – *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais, e dá outras providências;*
- Lei nº 3.753, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 02/2023) – *Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais;*
- Lei nº 3.754, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 141/2022) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense.*
- Lei nº 3.755, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 138/2022) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2023.04.11 09:48:52 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1555 / 2023
RECEBIDO EM 11 / 04 / 2023
HORÁRIO 10:29
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
46

LEI N.º 3.755, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.108.642/0001-96, com sede e foro no Município de Paracatu/MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/04/23 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 11/04/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL